

Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) – exercício 2021

Cons. Fed. Renan Guimarães de Azevedo – Coordenador (CCEGEM, CCEEI)

Cons. Fed.– Andréa Brondani da Rocha - Coordenadora Adjunta (CCEAGRO, CCEEAGRI E CCEEST)

Cons. Fed. Annibal Lacerda Margon (CCEEQ E CCEEF)

Cons. Fed. Modesto Ferreira dos Santos Filho (CCEEC, CCEEE e CNCE)

Claudia Regina Machado - Assessora

Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP)



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Creas

Confea

Plenário do Confea

Plenários
dos Creas

Câmaras
Especializadas

Art. 34 da
Lei nº
5.194, de
1966

Art. 46 da
Lei nº
5.194, de
1966

Conselho
Diretor

CEEP

Alíneas “c”, “d”, “e” e “n” do art. 27
da Lei nº 5.194, de 1966

Art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966

Arts. 39 e 40 da Resolução nº 1.015,
de 2006

CAIS

CONP

CCSS

CEAP



Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006 Da Comissão de Ética e Exercício Profissional

Art. 39 A Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP tem por finalidade zelar pela verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais e pelo cumprimento do Código de Ética Profissional.

Art. 40 Compete especificamente à Comissão de Ética e Exercício Profissional:

I – propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à ética e à verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais;

II – apreciar e deliberar sobre processos de infração ao Código de Ética Profissional provenientes dos Creas;

III – apreciar e deliberar sobre processos de infração à legislação profissional provenientes dos Creas;

IV – apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício profissional pelos Creas;

V – propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de ética dos Creas;

VI – propor diretrizes específicas para a atuação das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; e

VII – apreciar e deliberar sobre propostas provenientes das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.

Anexo II – Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC

Art. 1º As coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os colegiados que têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições.

Art. 2º Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes:

- I – exercício e atribuições profissionais;
- II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
- IV – responsabilidade técnica e ética profissional.

Anexo II – Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC

Art. 39. O calendário anual de reuniões da coordenadoria será elaborado na primeira reunião e deverá atender ao programa anual de trabalho apresentado pelo Confea. (NR)

Art. 40. O programa anual de trabalho deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea. (NR)

Art. 40-A. O descumprimento do programa anual de trabalho poderá implicar no cancelamento, pelo Plenário do Confea, de reuniões da coordenadoria. (NR)

Anexo II – Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC

Art. 42. Cabe à comissão permanente responsável pelo exercício profissional analisar as propostas geradas nas reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.

Art. 48. As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pela comissão permanente responsável pelo exercício profissional.

Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) Decisão Plenária nº PL-0037/2021



Diretrizes da CEEP – Exercício 2021

- a) Conforme a Resolução nº 1.012, de 2005, serão realizadas 4 (quatro) reuniões ordinárias com duração de até 3 (três) dias, sendo 03 (três) das 4 (quatro) reuniões em Brasília-DF, conforme decidido pelo Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-2295/2019;
- b) Possibilitar a participação dos membros da coordenadoria de maneira remota, se assim o desejarem;
- c) Que a GRI e GTI providencie toda a estrutura do ambiente virtual para a realização da reunião;
- d) As datas das reuniões não poderão coincidir com as eleições do Sistema Confea/Crea, reuniões e outros eventos da CEEP, do Conselho Diretor (CD) e nem com as Sessões Plenárias do Confea;

Diretrizes da CEEP – Exercício 2021

- e) Compete ao Coordenador Nacional apresentar sugestões de itens de pauta a serem analisados e aprovados pelo Confea e garantir o cumprimento das pautas das reuniões elaboradas pelo Confea;
- f) O programa anual de trabalho das Coordenadorias deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea, conforme diretrizes aprovada pelo Plenário do Confea ;

Diretrizes da CEEP – Exercício 2021

- g) O descumprimento do programa anual de trabalho poderá implicar no cancelamento, pelo Plenário do Confea, de reuniões da coordenadoria;
- h) As Coordenadorias se manifestam exclusivamente por meio de propostas;
- i) O Coordenador, para tratar assuntos da coordenadoria junto ao Confea, deverá se comunicar exclusivamente por meio da CEEP;
- j) A participação dos membros das Coordenadorias será custeada integralmente pelo Confea;
- h) As Coordenadorias podem instituir GTs sob sua responsabilidade.

Obrigado!

ceep@confea.org.br

(61) 2105-3804